



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2011

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a realizar a cedência de terreno, de propriedade do Município, para empresa comercial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a cedência do Lote nº 06-A, da Quadra nº 03 (três), sito à Rua Jacarandá, s/nº, Bairro Araucária, como área de 344,11 m², com os seguintes Limites e Confrontações: Frente: Rua Jacarandá, com distância de 15,00m; Lado Direito: Lote nº 05, com distância de 23,00m; Lado Esquerdo: Lote nº 06, com distância de 22,99m; Fundos: Lote nº 04, com distância de 15,00m, consoante Mapa e Memorial Descritivo, elaborados pela Engenheira Civil Rosane C. Dávila – CREA/RS 42.827/D.

ARTIGO 2º - O lote terreno descrito no artigo 1º da presente Lei, será cedido à empresa **DONIZETI APARECIDA GALETI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.527.775/0001-36, que atuará no ramo de comércio de flores de plásticos e outros materiais.

ARTIGO 3º - A presente cedência fica condicionada aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.583/99 e suas alterações promovidas pelas Leis nº 2.133/08, 2.150/08 e 2.314/10, as quais estabelecem os critérios para uso e cedência dos lotes industriais.

ARTIGO 4º - A empresa compromete-se, inicialmente, a construir um barracão em alvenaria medindo 120,00 m², em um prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da aprovação da presente Lei, bem como a gerar no mínimo 05 (cinco) empregos formais diretos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser realizada, após o efetivo funcionamento da empresa no barracão a que se compromete construir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046)3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação desta Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem autorização do Executivo Municipal, sob pena de nulidade da presente cedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A titulação definitiva do terreno dar-se-á somente após transcorrido o prazo de carência de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da presente Lei, e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 6º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de 06 (seis) meses consecutivos, sem direito a indenização pelas benfeitorias que tenham sido edificadas sobre o mesmo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.**

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal